



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Texto com as alterações das Portarias n°s 07, de 02 de setembro de 2009 e 47, de 01 de agosto de 2011)

PORTARIA CNMP N° 03 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Cria o Núcleo de Acompanhamento das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de averiguar a efetividade das decisões do Conselho, resolve:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Coordenadoria Processual, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões – NAD.

Art. 2º É atribuição do NAD adotar as providências cabíveis para verificar o estrito e fiel cumprimento das Resoluções e decisões terminativas do Conselho Nacional do Ministério Público, quando estas se revestirem de caráter mandamental, ficando ressalvada a competência das Comissões. *(Alterado pela Portaria n 07, de 02 de setembro de 2009).*

§1º. Após o trânsito em julgado, caberá ao Núcleo oficializar aos destinatários para a certificação do necessário cumprimento das decisões. *(Acrescentado pela Portaria n° 47, de 01 de agosto de 2011, publicada no DOU, Seção 1, de 03/08/2011, pág. 98).*

§2º. Não se aplica o disposto no *caput* às decisões proferidas nas inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional, competindo a esta a fiscalização do seu cumprimento. *(Acrescentado pela Portaria n° 47, de 01 de agosto de 2011, publicada no DOU, Seção 1, de 03/08/2011, pág. 98).*

Art. 3º. O Núcleo encaminhará o resultado do acompanhamento ao Secretário-Geral para que profira decisão de arquivamento, determine novas diligências ou adote as providências que entender cabíveis. *(Alterado pela Portaria n° 47, de 01 de agosto de 2011, publicada no DOU, Seção 1, de 03/08/2011, pág. 98).*

Art. 4º. Os ofícios expedidos pelo Núcleo serão assinados pelo Secretário-Geral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral do CNMP